



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 • Centro • CEP 36570-000 • Viçosa/MG
Telefax: (31) 3899-7500 • www.vicosa.mg.leg.br

LEI Nº 2.537/2016

Altera a Lei nº 2.484/2015 que dispõe sobre a reserva de vagas para idosos, nos estacionamentos públicos e privados no Município de Viçosa e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 62, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.484/2015 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Lei deverão exibir credencial autorizativa, definida pela Resolução 303/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e emitida pelo Órgão de Trânsito competente no Município”.

“Parágrafo único: A credencial autorizativa deverá permanecer sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.”

Art. 2º A autorização de que tratar o art. 3º da Lei nº 2.484/2015 poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

- I - uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- II - rasurada ou falsificada;
- III - em desacordo com as disposições contidas nesta Resolução, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

Art. 3º A alínea b do artigo 5º, inciso I da Lei nº 2.484/2015 passará a ter a seguinte redação:

b) utilização gratuita das vagas reservadas pelo tempo máximo de 1 (uma) hora, podendo ser estendido o prazo de utilização da vaga pelo pagamento das taxas relativas ao estacionamento rotativo, conforme a regulamentação específica deste.

Art. 4º O artigo 8º da Lei nº 2.484/2015 passará a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 • Centro • CEP 36570-000 • Viçosa/MG
Telefax: (31) 3899-7500 • www.vicosamg.leg.br

“Art. 8º O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB”.

Art. 5º Nas vias públicas, as vagas destinadas ao idoso não serão demarcadas de forma contínua.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 1º de março de 2016.

Vereadora Marilange Santana Pinto Coelho Ferreira
Presidente

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Paulo Roberto Cabral aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 10/11/2015, com emendas dos Vereadores Helder Evangelista e Marilange Santana Pinto Coelho Santana)